

PROCESSO Nº 2021001080
CONTRATO Nº 019/2021
SERVIDORA MAT. Nº 53114

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E A EMPRESA JINETON FERREIRA DE SOUZA EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, regularmente inscrito no CNPJ nº 32.531.313/0001-62, com sede na Rua Manoel Carvalho Rezende com Rua João Paulo, Quadra A, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-120, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor **TIAGO RIBEIRO MACHADO**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade nº 5061897, expedida pela SPTC/GO e do CPF nº 019.542.131-07, residente e domiciliado na Rua Delfino Machado, Quadra 07, Lote 01, Rosário, Luziânia/GO, CEP: 72.812-120

CONTRATADO:

A Empresa **JINETON FERREIRA DE SOUZA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 19.662.669/0001-77, com sede Rua 06, Quadra 14, Lote 19, Sala 105, Parque Estrela Dalva IX, Luziânia/GO, CEP: 72.850-970, neste ato representada por seu titular, o Senhor **JINETON FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 2.439.746, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 011.143.221-99, residente e domiciliado na Rua Doutor Ary de Albuquerque, Quadra 78, Lote 29, Jardim Ingá, Luziânia/GO CEP: 72.850-280.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Prestação de serviços de acesso à internet, para atender a Escola Municipal de Educação Infantil Antônio Sebastião da Silva, conforme Autorização de Compras anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja, de 08 de fevereiro de 2021 a 07 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este Contrato tem fundamento legal no artigo 24, I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, originário da **Dispensa de Licitação nº 010/2021, Processo Administrativo nº 2021001080**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Pelos serviços objeto deste Contrato, especificados na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 1.409,60 (um mil, quatrocentos e nove reais e sessenta centavos)**, conforme Ato de Ratificação da Dispensa.

CLÁUSULA QUINTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da execução do presente Contrato está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.169, de 21 de novembro de 2019: **2021.1001.12.361.0024.2522 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação** – Dotação Compactada: **2021.1054** – Natureza da Despesa: **339040** – **Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) Pessoa Jurídica**– Sub Natureza: **7** – **Serviços de Comunicação de Dados** – Fonte: **101** –Cotação: **42032**- Autorização de Compras: **87319** – Empenho: **1822**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento ao objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa ou dolo da vencedora ou quaisquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de lei, inerentes ao cumprimento da presente contratação;
- d) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo segundo:

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme salientado no termo de referência e no edital da presente licitação;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste Contrato através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao Contrato forneçam o objeto da licitação;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 08 de fevereiro de 2021.

TIAGO RIBEIRO MACHADO

Pelo Contratante

JINETON FERREIRA DE SOUZA

Pela Contratada

Testemunhas:

Brunna Gomes Roriz
CPF: 067.214.171-03

Isadora Curado das Chagas
CPF: 067.185.881-56